

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96 Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

LEI MUNICIPAL nº. 072/2016, de 20 de julho de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Paulistana, da apresentação de artistas locais em shows e eventos musicais de cantores ou grupos nacionais e internacionais, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Paulistana, a apresentação de artistas locais em shows e eventos musicais, um valor mínimo de 4% do contrato, de cantores ou grupos nacionais e internacionais.
- §1º A apresentação do artista local é assegurada na abertura dos shows ou evento musicais e por tempo não inferior à 01 (uma) hora por cada dia de espetáculo.
- §2º Exclui-se da obrigatoriedade que trata o caput deste artigo, os shows ou eventos musicais de artistas ou grupos nacionais ou internacionais que se realizam em estabelecimentos com capacidade de público igual ou inferior à 500 (quinhentas) pessoas."
- **Art.** 2º O promovente do show ou evento musical deverá comunicar junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, a escolha do artista ou grupo local escolhido para fazer à abertura do show ou evento musical.

Parágrafo Único- A comunicação de que trata o caput deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Ao artista ou grupo local devem ser asseguradas, pelo promovente do show ou evento musical, todas as condições necessárias para apresentação, excluindo-se apenas os equipamentos de som ou instrumento musical de uso pessoal do mesmo.

Parágrafo Único - O valor do cachet do artista ou grupo local é estabelecido de comum acordo com o promovente, considerando o dia, o horário, o local do espetáculo da apresentação.

Same and the same



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

- **Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, e as entidades de classe dos profissionais músicos, de deverão fazer a fiscalização das normas contidas nesta Lei.
- §1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao Ministério Público Estadual, ou outro órgão de defesa do consumidor, para que sejam adotadas as providências legais.
- §2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao promovente infrator as seguintes penalidade:
- I multa diária no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), por cada dia de espetáculo;
- II pagamento em dobro da multa, no caso de reincidência;
- III proibição da expedição do "Alvará de Licenciamento" de novos espetáculos.
- §3º Os valores arrecadados com aplicação das sanções, por força do descumprimento desta Lei, deverão ser revestidos em favor de projetos culturais e artísticos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, em 20 de julho de 2016.

Gilberto José de Melo Prefeito Municipal.